

LEI Nº1204 DE 14 DE MARÇO DE 1990.

**ISENTA DO IMPOSTO SOBRE A
TRANSMISSÃO “INTER-VIVOS”, POR
ATO ONEROSEN, DE BENS IMÓVEIS E DE
DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS –
ITBI**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto sobre a Transmissão de “Inter-Vivos”, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos, a transação de permuta autorizada em Lei Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 de março de 1990.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.ª Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal